

## **PROJETO DE LEI Nº 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

**I** – R\$ 161.568,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às seguintes entidades:

a) COMUNIDADE BOM PASTOR -----	R\$ 13.860,00
b) COMUNIDADE SAGRADA FAMÍLIA -----	R\$ 5.148,00
c) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERNO DE ITAÚNA -----	R\$ 3.960,00
d) FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – ORFANATO -----	R\$ 31.680,00
e) FUNDAÇÃO S. VICENTE DE PAULA - CASA LAR DONA COTA -----	R\$ 3.960,00
f) OBRAS SOC. PARÓQ. NS PIEDADE - RETIRO STA. HELENA -----	R\$ 15.840,00
g) GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ .....	R\$ 87.120,00

**II** – R\$ 233.827,20 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades atendidas:

a) INSTITUTO SANTA MÔNICA -----	R\$ 65.538,00
b) FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN -----	R\$ 51.786,00
c) OBRAS SOCIAIS P.S.C.JESUS – REFEITÓRIO -----	R\$ 7.920,00
d) CONSELHO CENTRAL – S.S.V.P. -----	R\$ 17.820,00
e) CRASI – CENTRO DE REC. E ASSIST. SOCIAL INTEGRADA -----	R\$ 19.008,00
f) ALBERGUE FRATERNO BEZERRA DE MENEZES -----	R\$ 22.809,60
g) COMUNIDADE MAGNIFICAT -----	R\$ 18.057,60
h) ASSOC. DE RECUP. DE DEPEND. QUÍMICA. FORÇA E LUZ -----	R\$ 18.057,60
i) ASSOC. COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR E FÉ .....	R\$ 12.830,40

**III** – R\$ 69.504,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e quatro reais), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades atendidas, que prestam serviços diversos:

a) GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS -----	R\$ 17.376,00
b) AVACCI -----	R\$ 17.376,00
c) CASA NOSSA -----	R\$ 17.376,00
d) NÚCLEO NOSSO LAR -----	R\$ 17.376,00

**Art. 2º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2015.

**Art. 3º** Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei, fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 24 de novembro de 2014

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

***RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES***  
***Secretário Municipal de Assistência Social***

***OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS***  
***Procuradora-Geral do Município***

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 73/2014**

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa obter autorização para repasse de recursos, em caráter de subvenção social às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2015.

Referidos recursos provêm, respectivamente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária, criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de Ação Continuada do Município de Itaúna – SAC, que tem por objetivo a aplicação de recursos com a função social de estímulos a programas e ações que visem o atendimento e a integração da família, da criança e adolescente, do portador de necessidades especiais e outros - Lei n<sup>o</sup> 3.938/2004 - regulamentada pelo Decreto n<sup>o</sup> 5.053/07.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
*Prefeito Municipal*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 10 de dezembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 108/2014**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é autorizar o repasse de recursos à entidades por parte do Executivo.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2014.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hudson Rodrigues Bernardes**

*Membro*

**Nilzon Borges Ferreira**

*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### ***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 108/2014***

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 108/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para destinação de recursos financeiros, subvenção, as entidades elencadas no art. 1º da proposição;

02 - No corpo da proposta, fl. 02/03, encontram-se os valores inerentes a cada uma das instituições beneficiadas;

03 - Os recursos ora apresentados estão previstos em dotações do orçamento do exercício de 2015, conforme se observa no art. 2º da proposta;

04 - Este relator buscou junto ao setor de Convênios da Prefeitura de Itaúna, certidão que comprove a regularidade das instituições em questão, quanto à prestação de contas perante o município. O documento segue anexo.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Presidente/Relator da CFO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### ***PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 108/2014***

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 108/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**  
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosemburg**  
Membro da CFO